



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA

Nº SAAE–TPO-014/2016.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0117/2016.

VIGÊNCIA: 18/11/2016 A 17/11/2017.

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG**, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE, no uso da sua atribuição legal, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-060; designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **MARCELO WAIS**, brasileiro, diretor, RG nº 7009036166 – SSP/RS e CPF nº 632.005.380-15, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 037/2016 – Processo nº 0117/2016**, homologado em 16/11/2016, na dotação orçamentária nº17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 34. Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações e Lei nº 10.520/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 0117/2016**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – OBJETO:

1.1 - Prestação de serviços de seguro da frota de veículos em geral e maquinários do SAAE, por parte da Contratada, em conformidade com a Proposta Comercial/Mapa de Julgamento, Termo de Referência do ANEXO I do Edital e descrições abaixo:

Lote 01: Veículos Leves e Caminhões

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	CODIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO (Etapa I)	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	SERVIÇO	7700	SEGURO DE FROTA COM FRANQUIA REDUZIDA; DOS SEGUINTE VEICULOS E CAMINHÕES DO SAAE: 1) AMAROK, PLACA PYI 9551, ANO 2016/MODELO 2016, MARCA VOLKSWAGEN. 2) GOL, PLACA PYI 7285, ANO 2016/MODELO 2017, MARCA VOLKSWAGEN. 3) SAVEIRO, PLACA PYN 7819, ANO 2016/MODELO 2016, MARCA VOLKSWAGEN.	7.300,00	7.300,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

				4) SAVEIRO, PLACA PYN 7819, ANO 2016/MODELO 2016, MARCA VOLKSWAGEN. 5) CAMINHÃO TECTOR 170 E 21, TANQUE, PLACA PYC 5413, ANO 2016/MODELO 2017, MARCA IVECO. 6) CAMINHÃO TECTOR 170 E 21, BASCULANTE, PLACA PYC 5420, ANO 2016/MODELO 2017, MARCA IVECO.		
--	--	--	--	--	--	--

Observações (Lote 01):

1) Franquia Reduzida:

a) Franquia reduzida para os veículos de passeio: máximo de R\$ 500,00.

b) Franquia reduzida para os veículos de carga: máximo de R\$ 1.000,00.

2) Coberturas:

a) Reposição de 100% da tabela FIPE (colisão, incêndio, roubo e furto).

b) Danos Materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00.

c) Danos Corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00.

d) Danos Morais: R\$ 100.000,00.

e) APP – Acidentes Pessoais por Passageiros Morte: R\$ 100.000,00.

f) APP – Acidentes Pessoais por Passageiros Invalidez: R\$ 100.000,00.

g) Despesas Médicas Hospitalares por Passageiros: R\$ 100.000,00.

h) Carrocerias: R\$ 10.000,00.

i) Cobertura de vidros completos (quebra de vidros, retrovisores, lanternas e faróis) sem cobrança de franquia para a cobertura de vidros.

j) Assistência 24 horas em todo o território nacional (reboque ilimitado, táxi, chaveiro, borracheiro, eletricista, entre outros).

k) Carro Reserva.

Lote 02: Maquinário

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	CODIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO (Etapa I)	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	SERVIÇO	9733	SEGURO DE FROTA COM FRANQUIA REDUZIDA; DAS SEGUINTE MAQUINAS PESADAS DO SAAE: 1) RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED, ANO 2015/MODELO 2015, CHASSI: 9AD406AECF0006108 MARCA RANDON.	4.390,00	4.390,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

				2) RETROESCAVADEIRA RD 406 ADVANCED, ANO 2016/MODELO 2016, CHASSI: 9AD406AELG0006437 MARCA RANDON.		
				3) MINI-ESCAVADEIRA HIDRAULICA, ANO 2016/MODELO 2016, CHASSI: DFEN55BXPETN85021 MARCA NEW HOLLAND.		

Observações (Lote 02):

1) Subtração do Bem:

a) Itens nº 01 e 02: Importância segurada, no valor de R\$ 169.500,00 (Sem Franquia).

b) Item nº 03: Importância segurada, no valor de R\$ 182.000,00 (Sem Franquia).

2) Danos Físicos ao Bem:

a) Itens nº 01 e 02: Importância segurada, no valor de R\$ 169.500,00 (Franquia / Participação do segurado: 10% das indenizações com o mínimo de R\$ 2.500,00).

b) Item nº 03: Importância segurada, no valor de R\$ 182.000,00 (Franquia / Participação do segurado: 10% das indenizações com o mínimo de R\$ 2.500,00).

3) Responsabilidade Civil a Terceiros (Danos Materiais e Danos Corporais):

a) Itens nº 01 e 02: Importância segurada, no valor de R\$ 169.500,00.

b) Item nº 03: Importância segurada, no valor de R\$ 182.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 11.690,00 (onze mil e seiscentos e noventa reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com base na variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos pelos objetos, após a entrega da apólice (garantia) dos bens segurados serão divididos em 02 (duas) parcelas iguais e serão feitos por crédito em conta bancária; contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado na respectiva ordem de fornecimento; mediante aceitação, atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's), da seguinte forma:

a) 1º Pagamento: em até 10 (dez) dias;

b) 2º Pagamento: com 30 (trinta) dias, depois de efetuado o 1º Pagamento;

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.1.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.3 – A nota fiscal eletrônica correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, que atestará a entrega do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

3.2 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

3.3 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta em nome da empresa, onde informamos que a cidade de Três Pontas/MG, possui os seguintes bancos: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ UNIBANCO.

3.4 - Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.5 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6 - Em caso de irregularidade (s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.8 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 34

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O SAAE de Três Pontas - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas – MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.3 - Será designada uma Comissão para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, proposta e condições deste contrato, e ainda observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DAS APÓLICES

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no Anexo I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

7.2 – A Contratada terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no Anexo I do presente Edital, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas - MG.

7.3 – O SAAE de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório supracitado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

7.6 – A empresa vencedora **terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega das apólices, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 horas às 11:00 horas ou das 13:00 horas às 16:00 horas.

7.7 – As apólices deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água Ipiranga (ETA 01) do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas – MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, passando a dele fazer parte.

8.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.3 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 – advertência,

9.1.2 – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

9.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

9.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

9.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:**

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o decreto Municipal nº 3.721/02.

11.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do SAAE de Três Pontas/MG e no Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”, por conta do órgão público CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISPOSITIVO LEGAL

13.1 - Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 18 de novembro de 2016.

(a) SAAE – Três Pontas/MG
Marisa Cainelli Basílio de Brito - Diretora do
Contratante

(a) GENTE SEGURADORA S/A.
CNPJ Nº 90.180.605/0001-02
Contratado

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: